



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – C N A

Filiada na Coordenadora Europeia – Via Campesina (BRUXELAS)

REFORMULAÇÃO / REPROGRAMAÇÃO DO PRODER

ProDeR – 2007 - 2013

Balanço e propostas de alteração

- Preâmbulo -

Decorrido todo este (excessivo) tempo desde a aprovação, pela Comissão Europeia, do agora chamado ProDeR, verificamos que existe um número significativo de medidas não implementadas e que, para outras mais, nem existe regulamentação nacional de enquadramento.

Portanto, estamos em meados de 2009 com grande atraso na aplicação do ProDeR, particularmente no que diz respeito a novos projectos de investimento estruturante da iniciativa dos Agricultores e da Lavoura.

Saliente-se que já não houve novos projectos de investimento aprovados em 2005 e em 2006, estes os dois últimos anos de vigência do AGRO e do AGRIS.

Ou seja, foram quatro anos seguidos praticamente sem aprovação e execução de novos projectos de investimento estruturante, da iniciativa dos Agricultores, no sector Agro-Florestal e isto para uma Agricultura que muito necessita desse tipo de investimento.

Ora, com tantos “cortes” e tamanho atraso na efectiva entrada em funcionamento do ProDeR, não é preciso ser-se um grande especialista em contabilidade para concluir que, em dois anos – 2007 e 2008 – e tendo em conta a média dos sete anos, poderiam ter sido aplicados 1 250 milhões de euros de verbas públicas, em Portugal, caso o ProDeR arrancasse no ritmo em que deveria ter arrancado mas não arrancou.

Pelo “andar da carruagem”, as verbas públicas alocadas para os sete anos (2007 – 2 013) de ProDeR, não vão ser todas gastas e, por conseguinte, corre-se já sérios riscos de desaproveitar boa parte dessas verbas públicas com particular destaque para as verbas comunitárias.

Numa primeira fase, a CNA contestou as opções tomadas pelo Governo Português para a definição do essencial do ProDeR (em termos gerais, com destaque para a excessiva empresarialização e o desequilíbrio financeiro entre os respectivos eixos). Na altura, classificou-se mesmo o ProDeR, Programa de Desenvolvimento Rural, do MADRP como um verdadeiro programa anti-desenvolvimento rural.

No contexto, a CNA considera que o ProDeR deve ser reformulado e não simplesmente “remaquilhado”

Agora, a CNA reclama uma reavaliação do ProDeR na perspectiva da sua reformulação porque uma simples “reprogramação” não chega...

Aliás, constata-se mesmo que o MADRP está a proceder a uma reprogramação avulso e a conta-gotas, sem cuidar de reavaliar estratégias e critérios fundamentais, o que deveria ter feito para poder apresentar à Comissão Europeia, até 30 de Junho, uma candidatura com pés e cabeça.

No entender da CNA, precisamos de um PRODER reformulado, em que as Explorações Agrícolas Familiares, a Produção Nacional, as Produções Tradicionais, os Mercados Locais e Regionais, sejam reconhecidos como sectores estratégicos do ponto de vista social, económico e ambiental, com vocação para produzir e comercializar bons e acessíveis alimentos, prioritariamente para consumo interno.

Para isso, o “novo” ProDeR deve dar toda a prioridade a critérios e objectivos de natureza social e ambiental, assim contribuindo para elevar os rendimentos das Explorações Agrícolas Familiares

Deve, pois, ser abandonada a actual prioridade pública para os critérios e objectivos do actual ProDeR ao serviço do “agro-negócio” e baseados na teoria-fraude da “competitividade”, da “viabilidade económica” e dos “PIR, Projectos de Interesse Relevante”. Deve também ser abandonada a actual prioridade pública voltada para o objectivo das exportações de bens agro-alimentares.

Com as políticas agrícolas e de mercados definidas e aplicadas nos últimos anos, Portugal acumula défices agro-alimentares insustentáveis:- o nosso País importa já mais do que 70% das suas necessidades agro-alimentares (incluindo alimentação animal) e o défice da balança de pagamentos agro-alimentares tende para os três mil milhões de Euros por ano. São défices verdadeiramente “suicidas”...

Nesta situação muito preocupante, os objectivos prioritários do ProDeR devem passar a ser, e repete-se, o de produzir, em Portugal, bons e acessíveis alimentos, prioritariamente para as Portuguesas, os Portugueses e restante População, e a viabilização do maior número possível de Explorações Agrícolas Familiares e de Agricultores de forma a ocupar e a vivificar o Mundo Rural Português.

Precisamos de um PRODER reformulado de forma a também impedir que os maiores recebedores de Ajudas Públicas, os grandes proprietários e a grande agro-indústria – afinal os ditos “competitivos” - recebam ainda mais dinheiro público de Ajudas de todos os tipos.

A CNA reclama e Portugal precisa de um PRODER reprogramado, já em 2009, e que de facto sirva o sector Agro-Florestal e sirva o País !

Assim haja, a outro nível, a vontade política que tem faltado.

- Análise ao ProDeR e algumas propostas detalhadas -

Interessa pois, no momento actual e em relação às medidas já implementadas, nomeadamente as do Eixo 2, fazer uma análise de impacto financeiro, o que já é possível neste momento no que respeita, por exemplo, às Medidas Agro-Ambientais que, também em consequência da grande redução das respectivas Medidas, registaram uma redução brutal no número de Agricultores candidatos.

A seguir, apresenta-se considerações gerais e propostas mais específicas, tendo também em conta a possibilidade de se apresentar à Comissão Europeia alterações ao programa aprovado após avaliação das medidas já implementadas.

I - Reformulação das MAA, Medidas Agro-Ambientais -

As actuais Medidas Agro-Ambientais não se adequam à Agricultura Familiar, uma vez que foram drasticamente reduzidas em relação ao RURIS e as que agora existem têm requisitos muito difíceis de cumprir.

Propõe-se:

1 - Que sejam (re)criadas Medidas no ProDeR compatíveis com os Sistemas Tradicionais, tais como Olival Tradicional; Lameiros; etc, basicamente com foi no RURIS.

2 - Voltamos igualmente a propor que não haja a obrigatoriedade da certificação/comercialização das Produções, como também foi no RURIS.

3 – Mais especificamente ainda:

Medida 2.2 – Valorização de Modos de Produção Acção 2.2.1 – Alteração dos Modos de Produção (Produção Integrada e Agricultura Biológica)

* São agora “critérios de elegibilidade”:

- “Ter submetido toda a superfície agrícola ou agro-florestal da unidade de produção e os respectivos animais ao modo de produção integrado ou ao modo de produção biológico” com o objectivo de “Produzir com destino directo ou indirecto ao consumo humano”.

Comentário justificativo:

- A obrigatoriedade de candidatar toda a área da UP, Unidade de Produção, pode não ser exequível, uma vez que, no caso das culturas permanentes, pode haver a necessidade de arranque/substituição de acordo com a vida útil das plantações, pelo que propomos que seja do Agricultor a decisão de candidatar as parcelas, no todo ou em parte.

- Atendendo às características da grande parte de Explorações Familiares em que se praticam várias actividades, algumas secundárias, pelo facto de estarem num dos modos, as exigências são mesmo maiores do que as compensações económicas.

Proposta da CNA:

- Apenas ser necessário cumprir as regras do respectivo modo, independentemente do destino da produção ou seja, não ser obrigatória a certificação. Haver, sim, uma majoração para os casos em que o Produtor certifique, para comercializar, a produção obtida. (À semelhança do estipulado no RURIS).

Práticas Culturais e de Gestão a adoptar

- Deveriam ser simplificadas estas regras.

**Acção 2.2.2 – Protecção da Biodiversidade Doméstica
(Raças Autóctones)**

- As fêmeas reprodutoras, pela primeira vez inscritas no livro de nascimentos, têm direito ao dobro da ajuda. Portanto, não faz sentido os Ovinos e Caprinos não poderem beneficiar deste apoio

Propõe-se:

- A inclusão, nesta medida, das fêmeas reprodutoras dos Ovinos e Caprinos.

Medida 2.4. - Intervenções Territoriais Integradas, ITI

- O MADRP tem anunciado o seu alargamento de modo a contemplar mais áreas incluídas em Rede Natura onde a actividade agrícola tem alguma expressão. No entanto, até ao momento, esse alargamento ainda não ocorreu. Por isso, os Agricultores estão sujeitos às restrições da Rede Natura mas não podem aceder às Ajudas no âmbito das ITI.

- Constituiu um estrangulamento, o facto das ELA, Estruturas Locais de Apoio, não estarem constituídas aquando da implementação desta medida. Assim,

Propõe-se:

- O rápido alargamento das ITI.

- O pagamento de recursos humanos indispensáveis às ELA, Estruturas Locais de Apoio.

Investimentos não Produtivos

Comentário:

- Foi já publicada a Portaria nº 596 C/2008 de 8 de Julho, referente aos Investimentos não produtivos - ITI's.

- Porém, para quando o prazo de apresentação da candidatura e respectivos locais de recepção? Por exemplo, no caso da ITI do Douro Vinhateiro, os beneficiários candidatos têm de proceder à recuperação de muros no prazo máximo de dois anos a contar da data de início de compromisso. Nesta fase, os eventuais beneficiários ainda não procederam à recuperação dos muros uma vez que estão à espera de se poder candidatar por esta via.

Propõe-se:

- A urgente e satisfatória definição deste aspecto.

II - Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, MZD (IC, Indemnizações Compensatórias, do RURIS)

Comentário:

- O aumento da área mínima para o acesso às MZD's, (antes Indemnizações Compensatórias) - de 0,5 para 1 ha impediu cerca de 15 mil Agricultores de se candidatarem a esta ajuda, ou seja, 12% dos produtores candidatos anualmente (125 111 Agricultores pagos na campanha de 2005/2006 de acordo com os dados do IFAP).

Propõe-se:

- O "regresso" à área mínima dos 0,5 ha.

-- *Elegibilidade de "Espaço Agroflorestal não arborizado com aproveitamento forrageiro", a MZD equivalenmte às Áreas de Pastagens Pobres – código 171 (ex. IC's) - Campanha 2008/09 --*

Comentário:

- A partir da campanha 2004/2005 o MADRP tem vindo a introduzir algumas alterações no conceito de Superfície Forrageira (SF) e nas ocupações culturais que a integram e mais recentemente também na Superfície Agrícola Utilizada (SAU).

No caso concreto das Pastagens Pobres, até à campanha 2004/2005 foram declaradas na candidatura com o código 30 (pastagens), onde se incluíam também os Baldios.

A partir da campanha 2005/2006, as superfícies de pastagem foram diferenciadas, passando a ter nova designação (Superfícies forrageiras temporárias – Código 142, pastagens permanente – Código 143, pastagens pobres – Código 144).

Na campanha 2008/2009, com a implementação da Nomenclatura pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) extinguiu-se o código 144, sendo as Pastagens Pobres integradas no código 171.

As Pastagens Pobres sempre foram elegíveis a IC's e MZD's, pagas em função das cabeças normais (CN's) da exploração, incluindo na campanha 2007/2008 já ao abrigo do ProDeR.

Campanha 2008/2009 - "Pastagens Pobres" -

Já no final do período de recepção, numa reunião da Comissão de Acompanhamento do IFAP (9 de Maio de 2008) a Autoridade de Gestão informou que as superfícies (Pastagens Pobres), declaradas com o código 171 *não seriam elegíveis para efeito de pagamento de MZD (IC)*.

E não seriam elegíveis, alegadamente, dado não serem contempladas na nova definição de SAU (Artigo 37º do Reg. (CE) 1698/2005 de 20 Setembro de 2005 em conjugação com a Decisão da Comissão de 24 de Novembro de 1999).

As Entidades Credenciadas, as Direcções Regionais e o próprio IFAP, ficaram surpreendidos com a comunicação do representante da Autoridade de Gestão que referiu ter havido um lapso do IFAP em aceitar estas áreas a IC's/MZD's e que a Autoridade de Gestão ira avaliar novamente a situação (o que, aliás, se continua a aguardar passado todo este tempo...).

No decurso da campanha, as candidaturas dos Agricultores foram recepcionadas com base nas permissões do programa de recolha de candidaturas e com base nas instruções do manual técnicos das ajudas 2008 produzido pelo IFAP, nas deliberações da Comissão de Acompanhamento do IFAP, nas instruções e resposta às ocorrências do IFAP e GPP que até ao dia 9 de Maio, 2008, nunca referiram haver qualquer problema em torno da elegibilidade deste código para pagamento das IC's/MZD's. Antes pelo contrário, as instruções sempre foram no sentido da sua utilização, como se pode avaliar pelos documentos e instruções da Campanha.

Propõe-se :

- Que a MZD “Espaço Agro-Florestal não arborizado com aproveitamento forrageiro” *continue a ser elegível e paga* como o foram as “Pastagens Pobres” no RURIS.

III -- Projectos de Investimento --

Comentário:

- Há grandes atrasos. Há grande razia, aplicada pelo MADRP, nas candidaturas entretanto já apresentadas. Há consequências gravosas sobre os Agricultores.

Propõe-se:

1- Que as Candidaturas às medidas de investimento sejam sempre em simultâneo e incluindo todas as fileiras (estratégicas e não estratégicas);

2 - Para as candidaturas à Acção 1.1.2 Investimentos de Pequena Dimensão (que ainda não abriram) que seja opcional o recurso a juros bonificados ou a incentivos não reembolsáveis e com a condição de elegibilidade limitada às explorações até 16 UDE's;

3 - Juros bonificados a 100%, por um período nunca inferior ao período de amortização do investimento;

4 - Deve ser invertido o princípio do nível de apoio para os incentivos não reembolsáveis. Assim, os pequenos investimentos devem assumir uma percentagem do nível de apoio *superior* aos investimentos de maior dimensão;

5 – A aplicação do princípio da *degressividade* por escalões no nível de apoio dos projectos de investimento da Acção 1.1.1 – Modernização e Capacitação das Empresas;

6 – A criação de uma acção específica para projectos com o objectivo de melhorar as condições ambientais e de bem-estar animal com vista ao cumprimento das cláusulas relativas ao Licenciamento (REAP).

6.1 - Deve ser considerado uma majoração para as pequenas explorações e para as explorações situadas nas zonas vulneráveis.

6.2 - A candidatura deve ser idêntica à medida 1.1.1 mas em que a “viabilização económica” não constitua critério de avaliação;

7 - Tornar elegível a aquisição de animais, sobretudo de raças autóctones, dado que até o exame de saúde da PAC promove a ligação à produção dos ovinos, caprinos e bovinos. Torna-se esta medida essencial para os Jovens Agricultores em primeira instalação;

8 – A exigência aos Jovens Agricultores de escolaridade mínima do 9º ano à data de apresentação do projecto deve ser alterada.

Propõe-se que a exigência se reporte à escolaridade mínima obrigatória de acordo com a data de nascimento e que seja dada a possibilidade do Jovem adquirir esse grau de escolaridade até dois anos após a aprovação do respectivo projecto.

9 – Devem ser definidos e elegíveis para obter verbas públicas, programas “especiais” de efectivo combate a pragas e doenças, quer de sanidade animal quer de sanidade vegetal, dada a situação muito preocupante nestes âmbitos.

IV - Aconselhamento -

Regulamento de aplicação da Acção 4.3.1 – Serviços de Aconselhamento Agrícola (SAA) do ProDeR

Comentário:

- Não pode a CNA deixar de referir, em primeiro lugar, o atraso na implementação do Aconselhamento Agrícola em Portugal, decorridos dois anos desde a primeira discussão conjunta. As preocupações manifestadas na altura pela CNA mantêm-se e a proposta agora apresentada pelo GPP fica muito aquém do desejável, quer em relação à abrangência, quer em relação aos montantes envolvidos, que são manifestamente insuficientes para colocar em funcionamento qualquer sistema credível.

- A utilização dos Serviços de Aconselhamento deve ser extensível a todos os agricultores/explorações agrícolas, produtores florestais/explorações florestais e baldios independentemente da sua dimensão.

- O nível de apoio à criação do serviço é bastante reduzido. Deverá ser fixado, no mínimo, em 80% do custo total elegível, ainda que o seu pagamento fosse realizado às entidades de uma forma degressiva.

- Entretanto, por parte da Comissão Europeia, há algumas alterações importantes ao nível das possíveis elegibilidades. Espera-se que o MADRP também as adopte e estenda.

- Apreciação da Proposta de Portaria (em discussão) -

Subacção 4.3.1.1- Criação dos Serviços de Aconselhamento

Questões :

1- Critérios de elegibilidade - art.6º

A filosofia inerente aos critérios propostos tem aplicação para as empresas e não para Entidades sem fins lucrativos de carácter associativo como a CNA e suas Associadas. Ou seja, parece-nos que o programa se dirige a entidades do tipo empresarial, desenquadrando-se do previsto no art. 7º da Portaria nº 353/2008.

2- Despesas elegíveis e não elegíveis - Artigo 7º

O “Anexo” em apreciação:

Nada refere quanto à elegibilidade das despesas de funcionamento, água, electricidade, combustíveis, portagens e transportes públicos.

B – Despesas não elegíveis

Não são elegíveis despesas de aquisição ou amortização de imóveis e de amortização bens móveis, quando a entidade já possui encargos com instalações e viaturas (prestações por aquisição ou pagamento de renda de imóveis e aluguer, por exemplo *leasing*, ou aluguer esporádico de viaturas), como proceder para custear/imputar essas despesas?

No entanto, na alínea i) do artigo 8º Obrigações dos beneficiários, refere-se que não pode ser locado, alienado, ou de qualquer outra forma onerado as instalações co-financiadas, pode ou não adquirir-se instalações?

3- Forma, nível e limites dos apoios - art.9º

O nível de apoio concedido é de 60% do custo total elegível (plano para três anos) que será repartido pelos 3 anos, sendo no primeiro ano de 30% das despesas elegíveis, no segundo de 20% e no terceiro de 10% das despesas elegíveis. Foi solicitado ao GPP esclarecimento sobre a aplicação dos níveis dos apoios uma vez que a redacção não é clara porque se refere a despesas elegíveis.

Referimos o conteúdo da informação solicitada:

“Relativamente ao documento em Auscultação alargada sobre os SAA-Desenvolvimento de SAA, vimos solicitar o seguinte esclarecimento prévio:

- Forma, nível e limite dos apoios - Art.9º -

Se o nível de apoio é de 60% do custo total elegível (cte), como se materializa o apoio de 30, 20, 10% do total das despesas elegíveis que reportam ao exercício anual?

Um exemplo:

Cte de 300 000 euros; snr de 180 000 euros (90 000 no 1º ano, 60 000 no 2º e 30 000 no 3º)

Se as despesas elegíveis forem de 150 000 euros no 1ºano; 100 000 no 2º e 50 000 no 3º; ao aplicar a taxa anual o montante de snr será de 45 000 euros no 1ºano, 20 000 no 2º e 5 000 no 3º, ou seja, 70 000 euros no total, o que representa uma taxa de apoio de, apenas, 23,33%.

3.1 - Ainda no artigo 9º ponto 3., o nível dos apoios é limitado a 200 mil euros durante um período de três exercícios financeiros (presumimos que quer dizer o mesmo que “durante três anos” em que a entidade mantém a prestação do serviço). O Regulamento nº 1998/2006 referido diz respeito aos auxílios *de minimis*, não se compreende a razão da necessidade de recurso a esta medida, que é um auxílio estatal, para apoiar a criação dos serviços de aconselhamento.

4- Deve estar prevista a possibilidade de adiantamento com base no Pedido de Apoio aprovado.

5- Apresentação dos pedidos de pagamento - Artigo 16º, nº 3

Apenas são aceites pedidos de pagamento de despesas efectuadas cujo pagamento tenha sido efectuado por transferência bancária ou cheque, como é que se podem apresentar as pequenas despesas, pagas em numerário, como por exemplo combustíveis, portagens e transportes públicos ou correios e consumíveis esporádicos ?

Proposta:

-- Propomos o pagamento monetário de pequenas despesas não programáveis e consequentemente. Só para pagamentos a partir de 200€, é que passe a ser obrigatório o recurso à transferência bancária ou cheque.

-- Propomos que seja alargado o “Aconselhamento” a áreas da (ex) Extensão Rural e, nesse âmbito, convenientemente apoiado técnica e financeiramente.

- Subacção 4.3.1.2 Aquisição dos Serviços de Aconselhamento -

1- *Forma, nível e limites de apoios - Artigo 20º*

Os 1500 ou 1250 €, propostos consoante se trate de Jovens Agricultores ou restantes Agricultores, respectivamente, representa o custo total elegível ou o limite máximo de ajuda ?

2- Critérios de selecção - artigo 21º

Não concordamos com a limitação do acesso aos Serviços de Aconselhamento aos pequenos Agricultores que constituem a grande maioria das Explorações e que, além disso, representam a fatia da população com mais baixa escolaridade no nosso país.

Proposta:

Neste sentido propomos que sejam equiparados aos recebedores de ajudas superiores a 15 000 euros os beneficiários cujas explorações se situem nas Zonas Desfavorecidas ou nas Zonas Vulneráveis, bem como os Jovens Agricultores.

V - Floresta -

Comentário:

- Introdução -

Em geral, considera-se como pouco atractiva a margem de co-financiamento público para a generalidade dos projectos de investimento. Este factor, conjugado com os baixos preços da madeira na produção (na Mata ou fora dela), deita por terra, à priori, a teoria da alegada “gestão activa da Floresta”.

Ao mesmo tempo, deve ser (fortemente) subsidiado com verbas públicas o próprio funcionamento das ZIF (e das entidades gestoras das ZIF), e isto para além da indispensável desburocratização dos processos administrativos.

Portanto, ou se alteram, subindo, os limites máximos previstos para os investimentos – embora modulando-os por escalões – ou o investimento na Floresta vai continuar a ser “monopólio” das grandes empresas e dos maiores proprietários florestais. Logo vamos continuar – erradamente - a promover certa(s) monocultura(s) e a floresta industrial-intensiva, com as más consequências económicas, sociais e ambientais.

- Propostas parcelares -

1 - A medida 1.3 revela algum prejuízo para com os Baldios pois os valores dos apoios aproximam-se dos 60%.

1.2 – Acção 1.3.3 – Propomos que nas prioridades seja acrescentado os Órgãos Gestores dos Baldios.

2 - A maioria das Acções das Medidas 1.3 e 2.3 apresentam como critério de elegibilidade das operações a necessidade de uma área mínima de 25 hectares para elaboração de um projecto com vista ao recurso às ajudas ao investimento o que vai incentivar o abandono dos terrenos por parte dos pequenos e médios produtores.

Proposta:

- O estudo de soluções que possam intervir na pequena propriedade que pode passar pela redução da área mínima elegível em PGF (25 ha).

3 – Na medida 2.3, os baldios devem equiparar, no montante máximo de investimento, aos organismos de Administração Central e Autárquica.

Resumindo:

- A diminuição dos apoios poderá fazer com que a necessidade de algumas alterações na gestão dos espaços florestais (baldios e outros) atrase o aproveitamento eficaz dos apoios;

- A diminuição dos apoios vai potenciar o aparecimento de espaços não geridos (os actuais espaços florestais e os terrenos abandonados da agricultura);

- Vai ser provocada uma necessidade superior de investimento institucional para a protecção dos espaços rurais.

Propõe-se:

1 – Maior afectação de verbas para o sub-programa 2, nomeadamente à medida 2.3 – Gestão do Espaço Florestal e Agro-Florestal, tendo até em conta o investimento que vai ser necessário para o combate de doenças como por exemplo, o nemátodo nos povoamentos de pinheiro e como o “cancro” e “doença da tinta” no castanheiro.

2 – Criar a figura de Agrupamento de Produtores, dispensando-a dos processos administrativos vulgares para associações e outras entidades e dispensar os seus constituintes dos documentos de titularidade das parcelas (escrituras).

Acção 1.3.1

Propõe-se:

3.1 – Eliminação de apoios para espécies de crescimento rápido exploradas em rotação inferior a 15 anos.

3.2 - Tendo em conta a necessidade de estimular a reflorestação na perspectiva da luta contra os incêndios, da instalação de uma floresta multifuncional, promotora de biodiversidade e também da criação de alternativas às áreas afectadas pelo nemátodo, mesmo como forma de combate à expansão da doença:

Propõe-se que a reconversão, após corte final de pinhal ou eucaliptal, para folhosas autóctones produtoras de madeira de elevada qualidade, seja apoiada de acordo com a grelha apresentada no ponto 7.

Nota:

No artigo 18º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão de 15 de Setembro diz "...As actividades relacionadas com a regeneração após corte final estão excluídas do apoio."

4 – Baixar o limite mínimo de área para apresentação de projecto para 10 ha, mantendo a excepção de 5 ha para áreas de folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade.

5.1 – O limite máximo de apoio para projectos de investimento nas áreas comunitárias "Baldios", deve ser em todas as Medidas/Acções igualado ao proposto para as ZIF's:

Acções	Limite Máximo (€)	Acções	Limite Máximo (€)
1.3.1	2.500.000	2.3.2.2	700.000
1.3.2	150.000	2.3.3.1	100.000
2.3.1	500.000	2.3.3.2	700.000
2.3.2.1	1.000.000	2.3.3.3	1.000.000

6 - Introdução de maior diferenciação nos apoios escalonados de projectos entre as espécies de crescimento lento e as espécies de crescimento rápido.

7 . 1 – Grelha de escalonamento de financiamento público, com majoração de 20% para espécies de crescimento lento "folhosas" para madeiras nobres, exceptuando os Órgãos de Administração de Baldios e suas Associações e a Zona de Intervenção Florestal

Escalões (montantes de investimento- €)	Nível de apoio (%)	Majoração (20%) folhosas e madeiras nobres (%)
Até 200.000	70	90
200.000 a 500.000	60	80
Mais de 500.000	25	45

Nota:

Este quadro propõe, de uma forma geral, um aumento da percentagem no nível de apoio, mas o Regulamento (CE) n.º 1968/2005 do Conselho de 20 de Setembro impõe limites à percentagem de co-financiamento para a medida 1.3 e para algumas acções da medida 2.3.

Nas Acções 1.3.1 e 1.3.2, da medida 1.3, o co-financiamento ao investimento é limitado a 60% nas Zonas Desfavorecidas e a 50% nas Zonas não Desfavorecidas Na acção 1.3.3 o co-financiamento ao investimento é limitado a 50% nas Zonas Desfavorecidas e a 40% nas Zonas não Desfavorecidas

No que diz respeito à medida 2.3, na sub acção 2.3.2.2 da acção 2.3.2 e na subacção 2.3.3.2 da acção 2.3.3 é que são imposto limites ao co-financiamento, nestes casos o co-financiamento ao investimento é limitado a 80% nas Zonas Desfavorecidas e a 70% nas Zonas não Desfavorecidas

Na medida 1.3 Portugal utilizou as taxas máximas de co-financiamento impostas pelo regulamento comunitário.

Na medida 2.3 é que em algumas acções e sub acções se poderá propor um aumento das percentagens de nível de apoio, mas para isso na minha opinião teria de ser feito por subacção e não generalizar tudo na medida 2.3.

7 . 2 - No que se refere aos Órgãos de Administração de Baldios e suas Associações e a Zona de Intervenção Florestal (ZIF), dado que já existe Acções da Medida 2.3 com nível de apoio a 100%, o escalonamento indiferenciado, vem tornar o nível de apoio mais restrito, pelo que, temos de avaliar a proposta segundo as seguintes perspectivas, em alternativa:

- O nível de apoio para os Órgãos de Administração de Baldios e suas Associações e ZIF's ser de 100% em todas as Medidas/Acções, dado que pela primeira vez podem beneficiar de apoios de um Quadro Comunitário (QCA-IV).

Ou

- Propor o nível de apoio de 90% para as Acções da Medida 2.3, acrescido de uma majoração de 10% para espécies de crescimento lento "folhosas" para madeiras nobres, o que pode resultar num nível de apoio de 100% e propor escalonamento só para as Acções da Medida 1.3, com majoração de 10% igualmente para espécies de crescimento lento "folhosas" para madeiras nobres

Valores/percentagens – base :

Escalões (montantes de investimento-€)	Baldios e ZIF Medida 1.3 (%)	Baldios e ZIF Medida 1.3 Majoração (10%) folhosas (%)	Baldios e ZIF Medida 2.3 (%)	Baldios e ZIF Medida 2.3 Majoração (10%) folhosas (%)
Até 300.000	85	95	90	100
300.000 a 500.000	75	85	90	100
Mais de 500.000	60	70	90	100

Nota:

Neste quadro mantêm-se as limitações da percentagem do nível de apoio descritas no quadro anterior.

Nota:- as percentagens de financiamento público para as ZIF, devem ainda ser diferenciadas, em tabelas complementares, consoante o número total de proprietários/usufrutuários envolvidos em cada uma delas, no sentido de que, quanto menos proprietários/usufrutuários menos co-financiamento público.

VI - Formação Profissional -

Formação Especializada

O acesso à formação profissional, da Medida 4, Acção 4.2.1 – Formação Especializada, encontra-se ainda vedado, mesmo com projectos das Medidas 1, Acções 1.1.1 – Modernização e Capacitação das Empresas e 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores já recepcionados pelo Ministério, em que a formação é condição de viabilidade do plano empresarial, cabe aqui questionar como poderão os agricultores viabilizar os seus projectos sem oferta formativa.

Por outro lado o programa apresenta-se numa forma muito restritiva, de uma forma geral, associado às necessidades dos agricultores que apresentam projectos de investimento, desviando-se dos seus princípios basilares de complemento ao desenvolvimento da actividade agrícola.

Esta medida deveria permitir o acesso às áreas de formação não abrangidas pelo Catalogo Nacional de Formação. – Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, Utilização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, Boas Condições Agrícolas e Ambientais, Modos de Produção Biológicos e de Produção Integrada,...

VII - Áreas Temáticas -

Esta Acção, 4.2.2 – Redes Temáticas de Informação e Divulgação, ainda se encontram por regulamentar. Pela apreciação dos elementos disponíveis, parecem-nos muito restritiva. É apresentada numa filosofia de procura e não de oferta, o que em nada contribui para o desenvolvimento do sector, nomeadamente em políticas e modos de produção respeitadores do ambiente e da biodiversidade.

O Ministério da Agricultura, não pode demitir-se das suas funções. Por isso, é também indispensável reabrir e operacionalizar melhor os serviços públicos do Ministério da Agricultura sobretudo aqueles que, entretanto, têm vindo a ser desmantelados.

VIII - Regadios -

Incluir no ProDeR outros perímetros de rega para além do Alqueva, (entre outros o do Baixo Mondego);

A utilização das estruturas financiadas pelo ProDeR para actividades não agrícolas, deverá estar sujeita à aplicação de uma taxa suplementar, a reverter para a manutenção das infra-estruturas.

IX - Reforma Antecipada -

Criar rejuvenescimento no sector com o reforço e melhoramento do programa de Reforma Antecipada, criado ao abrigo do RURIS no QCAIII. Na Região Autónoma dos Açores a média etária dos agricultores é inferior à do Continente e esta medida manteve-se e foi reforçada.

X - Fileiras prioritárias -

Ao optar-se por estabelecer fileiras estratégicas a nível Nacional, corre-se o risco de se eliminar o desenvolvimento de outras actividades que não se inserem nestas fileiras e que são de extrema importância para as várias regiões do País. Como exemplo, os casos de todo o sector pecuário não intensivo (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) e arvenses de importância fundamental para as zonas de montanha e do interior, como Trás-os-Montes Beira Interior e Alentejo;

No actual contexto de escassez de alimentos devemos reflectir sobre se faz sentido continuar a distinguir fileira estratégica por produto e não considerar a produção agro-pecuária e florestal, em si próprias, como estratégicas, aliás, até no sentido mais vasto já enunciado no “Preâmbulo”.

Porque:

- *“ Desenvolvimento Rural só é possível, com Agricultura Familiar a Produzir”.*

- *“Pelo direito a produzir para alimentar melhor os Portugueses e toda a População”.*

Com os melhores cumprimentos.

Maio de 2009

A Direcção Nacional da C N A